



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Nº 2024.0000001992

CERTIFICAMOS, a pedido de pessoa interessada, que revendo os registros processuais eletrônicos do processo registrado sob o nº **5006435-21.2021.4.03.6119**, classe **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**, assuntos **Receptação Qualificada, Uso de documento falso**, distribuído à **2ª Vara Federal de Guarulhos** e que figuram como **ADVOGADO(A) JOSE RABELO DE MATOS NETO**, CPF **061.682.435-18**, como **AUTOR(A) JUSTICA PUBLICA**, como **REU(A) MARCIO DA SILVA GUEDES**, CPF **001.161.947-31**, como **ADVOGADO(A) PERICLES NOVAIS FILHO**, CPF **492.328.785-34**, deles verificou constar:

06/05/2024 - Juntada de Petição de petição intercorrente

19/04/2024 - Decorrido prazo de MARCIO DA SILVA GUEDES em 18/04/2024 23:59.

10/04/2024 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 09/04/2024

10/04/2024 - Publicado Intimação em 10/04/2024.

08/04/2024 - Expedição de Outros documentos.

21/02/2024 - Proferido despacho de mero expediente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: MARCIO DA SILVA GUEDES

Advogados do(a) REU: JOSE RABELO DE MATOS NETO - BA71469, PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

D E S P A C H O

Certifique-se o trânsito em julgado para o MPF.

ID 307407495: recebo a Apelação interposta pela defesa. Intime-se para apresentação das razões recursais;

Após, dê-se vista ao MPF para que apresente as contrarrazões de Apelação.

Em termos, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas

homenagens.

GUARULHOS, data da assinatura no sistema.

19/02/2024 - Conclusos para despacho

22/11/2023 - Decorrido prazo de MARCIO DA SILVA GUEDES em 21/11/2023 23:59.

20/11/2023 - Juntada de Petição de apelação

13/11/2023 - Publicado Intimação em 13/11/2023.

11/11/2023 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 10/11/2023

09/11/2023 - Expedição de Outros documentos.

07/11/2023 - Juntada de Petição de manifestação

06/11/2023 - Expedição de Outros documentos.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: MARCIO DA SILVA GUEDES

Advogado do(a) REU: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Finalidade: Dar vista ao Ministério Público Federal do processo n. 5006435-21.2021.4.03.6119.

GUARULHOS, 6 de novembro de 2023.

30/10/2023 - Julgado procedente em parte o pedido



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: MARCIO DA SILVA GUEDES

Advogado do(a) REU: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

S E N T E N Ç A

MARCIO DA SILVA GUEDES, já qualificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual de SP como incurso nas penas do art. 304, c.c. art. 298, art. 180, caput, e art. 311, todos do Código Penal.

Segundo a denúncia, o réu, no dia 3 de dezembro de 2019, na Rua Duque de Caxias, próxima ao número 277, bairro João Rincão, na cidade de Arujá/SP, adquiriu e conduziu, em proveito próprio, os veículos (carretas) placas OKY 1302 e OKY 3102, que sabia ser produto de crime, bens estes pertencentes à Tropical Transportes Ipiranga Ltda., carregados com combustíveis avaliados em R\$ 135.462,60, pertencentes à Ipiranga Produtos de Petróleo. Em circunstâncias aproximadas de tempo e lugar, adulterou sinal identificador dos veículos e igualmente nas mesmas circunstâncias acima descritas, fez uso de documento particular falso, consistente em uma nota fiscal falsa acerca da carga ilícita, perante policiais rodoviários federais.

A denúncia foi recebida pela Justiça Estadual.

O réu não foi encontrado para ser citado. (ID 58187174 – Pág. 6)

Aberta vista ao Ministério Público de São Paulo, este manifestou-se pela incompetência da Justiça Estadual em razão da nota fiscal falsa ter sido apresentada à policiais rodoviários federais, pugnando pela remessa dos autos à Justiça Federal (ID 58187181 – Pág. 7/9). O pedido foi acolhido (ID 58187181 – Pág. 11).

A denúncia foi ratificada, posteriormente, pelo órgão ministerial federal (ID de n. 64786051 - Pág. 1/5).

No ID de n. 64820517 - Pág. 1, houve a ratificação dos atos processuais realizados na Justiça Estadual com o reconhecimento da competência federal.

Devidamente citado, a defesa apresentou resposta à acusação no ID 274107434 - Pág. 1/2, e o MPF se manifestou em réplica no ID 281192736 - Pág. 1/4.

Em decisão de ID de n. 282068109 - Pág. 1, não sendo causa de absolvição sumária, houve determinação de regular prosseguimento do feito com realização de audiência de instrução com a oitiva das testemunhas de acusação e defesa e interrogatório do réu.

Na audiência em 16/06/2023, foram ouvidas a testemunha de acusação ROBSON (policial rodoviário federal), a vítima EDSON, além das testemunhas de defesa MILTON e MARIDALVA, mais a informante da defesa WILDMAN. Após, foi interrogado o réu, tendo sido as oitivas e os depoimentos gravados pelo sistema audiovisual (nos termos do art. 405, §1º, do Código de Processo Penal), conforme mídia eletrônica juntada aos autos.

Nada foi requerido pelas partes na fase do art. 402 do CPP.

Pelo MPF e pela Defesa foi pugnado prazo para apresentação de memoriais.

Em 27/06/2023, o MPF apresentou seus memoriais (ID 292511824), requerendo a procedência do pedido formulado na inicial acusatória, com a consequente condenação do réu.

Em 10/07/2023, a Defesa apresentou seus memoriais (ID 293948463), sustentando: “a) A ABSOLVIÇÃO do Réu, com fulcro no art. 386, inc. VI do CPP, por restar configurada a hipótese da excludente de culpabilidade relativa à coação moral irresistível, nos termos do art. 22 do CP; ou b) A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO, para que o delito de receptação mediante “transporte” (art. 180 do CP), ABSORVA os crimes de uso de documento falso (art. 304 c/c art. 298, ambos do CP) e adulteração de sinal identificador de veículo automotor (art. 311 do CP), de modo que o Réu deve ser condenado apenas pela conduta prevista no art. 180 do Código Penal, visto que restou demonstrado o nexo de dependência e subordinação entre os delitos, bem como o fato de o momento de consumação dos crimes ser o mesmo, tendo em vista que a receptação na modalidade “transporte” constitui crime permanente, e, inclusive, que o crime menos grave pode absorver o mais grave; c) Subsidiariamente, que a pena-base do Acusado seja fixada no MÍNIMO LEGAL; d) A aplicação da circunstância atenuante inculpada no art. 65, III, alínea ‘d’ do CP (confissão espontânea); e) Sendo aplicado o princípio da consunção, pela SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITO, com fulcro no art. 44, do Código Penal, uma vez que o Acusado cumpre todos os requisitos legais; f) Que seja fixado o regime inicial de cumprimento de pena ABERTO, nos termos do art. 33, §2º, alínea ‘c’ do CP; g) Que seja concedido ao Acusado o direito de RECORRER EM LIBERDADE.”

Autos conclusos para sentença.

Sem preliminares ou nulidades, passa-se para análise do mérito.

O fato resta comprovado pelos documentos constantes no Inquérito Policial, em especial, pelo Auto de Prisão em Flagrante, (ID 58183385 - Pág. 2), Boletim de Ocorrência n.º 4565/2019 (ID 58183385 - Pág. 3), Termo de Exibição/Apreensão (ID 58183385 - Pág. 15/16), e Laudo Pericial n.º 472.599/2019 (documentoscopia), ID 58183628 - Pág. 24/29.

Nesse sentido resta comprovada a materialidade dos delitos imputados, já que houve a apreensão da nota fiscal falsa, devidamente periciadas, bem como das placas distintas que foram acopladas aos reboques, escondendo a verdadeira identificação dos veículos objeto de roubo. As placas DAH 5506 e DAH 5507 foram utilizadas para acobertar as verdadeiras placas OKY 1302 e OKY 3102, tendo sido realizado o laudo pericial de n.º 472.599/2019, anexado no ID de n. 58183628 - pág. 24/29. Ademais, as placas foram acopladas aos reboques puxados pelo caminhão de placa MGK 5801, de propriedade do réu.

A defesa não impugna a existência do roubo da carga, a falsidade dos documentos, das placas irregulares utilizadas e da propriedade do veículo automotor em nome do réu, de modo que tais pontos se tornam incontroversos.

Com relação à autoria e o dolo, existem provas nos autos que propiciam concluir sobre a responsabilidade do réu.

Em seu interrogatório o réu negou sua ação dolosa no evento, dizendo que a alegação não é verdadeira, uma vez que foi coagido para a prática do crime. Informou que as placas já eram de suas carretas e, em relação à nota fiscal, não sabia que era falsa. Detalhou que eram 02 (dois) criminosos armados, obrigando a retirar as placas de sua carreta, uma hora antes da abordagem dos policiais rodoviários federais. Por fim, informou que os criminosos, ao avistarem os policiais, fugiram da abordagem.

Primeiramente, não existe qualquer prova no sentido de o réu ter sido coagido por criminosos para transportar a carga roubada, utilizar outras placas nos reboques e apresentar a nota fiscal falsa. As testemunhas e informantes arrolados pela defesa apenas reportaram o que ouviu dizer do réu sobre os fatos, de que teria sido vítima de criminosos, tratando-se, pois, de afirmações indiretas, que devem ser analisadas com reserva em confronto com as provas dos autos.

Como bem apontou o MPF, tivesse o réu sido realmente vítima de criminosos para agir na forma narrada na denúncia, é certo que seu comportamento na abordagem policial seria outro.

Corroborando o quadro, a testemunha de acusação Robson Dainesi, PRF, tal como narrado pelo MPF, disse que estava em ronda quando avistou um caminhão próximo a um posto de gasolina, em uma travessa da avenida Presidente Dutra, com a porta aberta, demonstrando ser de abandono, sem condutor. Chegando ao posto, encontrou o condutor, onde o mesmo alegou que estava procurando local para estacionar e que estava com o caminhão carregado de combustível. Na ocasião, o réu apresentou a nota fiscal falsa, e decidiu realizar consultas, e não a encontrou em sistema, pelo que suspeitou. Conferiu as placas dos semirreboques, e observou que os 02 (dois) lacres estavam rompidos. Disse que buscou pela numeração do Chassi, identificando 02 (dois) outros veículos, com placas distintas e que teriam sido roubados na cidade de Paulínia/SP.

Assim, tivesse o réu em situação tensa e apreensiva, em evidente coação, teria de pronto alertado aos policiais da ocorrência, no entanto, apresentou a nota fiscal falsa na tentativa de justificar o transporte da carga de combustíveis roubada e não alertou que os reboques estavam com placas não originais. Suas explicações começaram apenas quando os policiais identificaram a nota como falsa, bem como a discrepância entre as placas encontradas e o registro oficial dos veículos.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se firmou no sentido que, no crime de receptação, se o bem houver sido apreendido em poder do agente, caberia à defesa apresentar prova acerca da origem lícita do bem ou de sua conduta culposa, nos termos do disposto no art. 156 do Código de Processo Penal, não se tratando, pois, de prova diabólica, ainda mais considerando as outras circunstâncias conhecidas e comprovadas no caso que permitem concluir pela responsabilidade do réu.

Desta forma, resta comprovado que o autor conhecia a carga roubada e a falsidade da nota fiscal que tentava ampará-la.

No que se refere ao princípio da consunção, não se aplica ao caso, porquanto se tratam de delitos autônomos, cada um com sua potencialidade lesiva isolada. Em se tratando de tipicidade, ou seja, da adequação do fato ao tipo penal, não se verifica que o uso da nota fiscal é ou foi meio para a prática de receptação, mas sim foi praticado para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem do próprio crime de receptação, configurando-se, assim, inclusive, como circunstância agravante (art. 61, II, "b", CP).

Já em relação às placas que foram adulteradas nos veículos reboques, a situação legal é que a criminalização de tal conduta só veio com advento da Lei 14.562/23, que alterou a redação original do art. 311 do CP, que criminalizava na época dos fatos imputados apenas a conduta de adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento. Apenas recentemente, pois, passou-se a criminalizar a conduta tendo como objeto o reboque, o semirreboque ou suas combinações. Nesse sentido, a jurisprudência do STJ:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME I ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. TESE DE TRANCAMEN DA AÇÃO PENAL POR ATIPICIDADE FORMAL. SUPOSTA ADULTERAÇÃO DA PLACA DE VEÍCUL SEMIRREBOQUE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. DEMAIS TESE PREJUDICIALIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. A conduta imputada aos Recorrentes é formalmente atípica, pois não se amolda à previsão do art. 311, caput, do Código Penal, já que, nos termos do art. 96, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, existe diferença entre veículos automotores - previsto no tipo penal - e veículos semirreboques, de modo que, em atenção ao princípio da legalidade, é de rigor o trancamento da ação penal quanto ao delito em análise.

2. As teses relacionadas à prisão preventiva estão prejudicadas, devido ao reconhecimento do trancamento da ação penal em favor dos Recorrentes e, ainda, porque foram soltos em 15/05/2018 - conforme consta no sítio eletrônico da Corte de origem.

3. Recurso ordinário provido, a fim de trancar a ação penal deflagrada em desfavor dos Recorrentes, em razão da atipicidade formal da conduta que lhes foi atribuída na denúncia.

(RHC 98.058/MG, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/09/2019, DJe 07/10/2019)

Portanto, a utilização de placas não originais para adulterar a identificação dos reboques não era formalmente prevista como crime na época dos fatos, todavia, trata-se circunstância judicial negativa que deve ser levada em conta na dosimetria da pena do crime de receptação, pois foi utilizada como meio para execução do delito, a fim de dar aparência de licitude, ou seja, para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem do próprio crime de receptação, incrementando a culpabilidade.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o réu MARCIO DA SILVA GUEDES, qualificado nos autos, nas penas do art. 304 c.c. art. 298, e art. 180, caput, todos do Código Penal, em concurso material (art. 69, CP). Absolvo o réu da imputação do crime do art. 311, CP, por atipicidade formal (art. 386, III, CPP).

O cálculo da pena deve se dar na forma do art. 68, CP, segundo o qual a pena-base será fixada atendendo-se ao critério do art. 59; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento.

Com relação às circunstâncias judiciais do art. 59, CP, no caso do crime do art. 180, CP, merece valoração negativa o alto valor da mercadoria receptada, R\$ 135.462,60, bem como a utilização de placas não originais para mascarar a identificação real dos reboques roubados, visando assegurar a execução do delito, ocultando sua origem. As demais circunstâncias judiciais são neutras. A exasperação deve se dar sobre o intervalo da pena cominada.

Com relação ao crime de uso de documento falso (art. 304 e 298, CP), tenho que as circunstâncias do art. 59 são todas neutras.

Fixo a pena-base para ao crime de receptação em 2 anos e 7 meses de reclusão, mais 31 dias-multa. Para o crime de uso de documento falso fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 1 ano de reclusão, mais 12 dias-multa.

Não existem circunstâncias atenuantes, lembrando que o réu não admitiu o dolo da conduta, razão pela qual não pode ser reconhecida a confissão.

Para o crime de receptação não há circunstância agravante, mas incide para o crime de uso de documento falso, pois como já foi explicado, o uso da nota fiscal foi praticado para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem do crime de receptação (art. 61, II, "b", CP). A exasperação deve se dar na ordem de 1/6, conforme jurisprudência do STJ.

Assim, na segunda fase fica mantida a pena do crime de receptação em 2 anos e 7 meses de reclusão, mais 31 dias-multa. Para o crime de uso de documento falso fixo a pena em 1 ano e 2 meses de reclusão, mais 14 dias-multa.

Na terceira fase não se verificam causas de diminuição e de aumento de pena.

Portanto, de forma definitiva, para o crime de receptação fica a pena fixada em 2 anos e 7 meses de reclusão, mais 31 dias-multa. Para o crime de uso de documento falso fica a pena fixada em 1 ano e 2 meses de reclusão, mais 14 dias-multa.

Não havendo maiores informações sobre a capacidade econômica do réu, mas sendo apto ao trabalho, fixo o dia multa em 1/20 do salário mínimo.

O regime de cumprimento da pena privativa de liberdade é o aberto, porém é possível a conversão em duas restritivas de direito, em razão da quantidade da pena aplicada e ser o réu primário (arts. 33 e 44, CP).

Substituo a pena privativa de liberdade por uma prestação pecuniária no valor de 5 salários mínimos, mais prestação de serviços comunitários, nas condições e a favor de entidades a serem definidas pelo Juízo da Execução.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais.

Ficam mantidas as medidas cautelares, podendo o réu apelar em liberdade.

Intime-se.

GUARULHOS, 30 de outubro de 2023.

ALEXEY SÜÜSMANN PERE

Juiz Federal Substituto



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

16/10/2023 - Juntada de certidão

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) nº 5006435-21.2021.4.03.6119

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: MARCIO DA SILVA GUEDES

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi a certidão solicitada, que segue.

Guarulhos, 16 de outubro de 2023.

04/10/2023 - Juntada de Petição de petição intercorrente

24/07/2023 - Conclusos para julgamento

10/07/2023 - Juntada de Petição de memoriais

27/06/2023 - Juntada de Petição de memoriais

22/06/2023 - Expedição de Outros documentos.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: MARCIO DA SILVA GUEDES

Advogado do(a) REU: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Finalidade: Dar vista ao Ministério Público Federal do processo n. 5006435-21.2021.4.03.6119.

GUARULHOS, 22 de junho de 2023.

22/06/2023 - Juntada de certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: MARCIO DA SILVA GUEDES

Advogado do(a) REU: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

CERTIDÃO DE JUNTADA

JUNTO ao presente carta precatória devolvida - diligência negativa.

GUARULHOS, 22 de junho de 2023.

20/06/2023 - Expedição de termo de audiência



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: MARCIO DA SILVA GUEDES
Advogado do(a) REU: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 16 de junho de 2023, às 14:30h, por meio de videoconferência, sob a presidência do **MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, Dr. ALEXEY SUUSMANN PEREIRA**, este Juízo da 2ª Vara Federal de Guarulhos, comigo, tecnico Judiciário ao final assinado, foi aberta a **Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, nos autos em epígrafe, com as formalidades legais.

Tendo em vista as determinações da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 02, de 16/03/2020, RESOLUÇÃO PRES/TRF3 n. 343 de 14/04/2020 e ORIENTAÇÃO CORE 02/2020, as partes foram apregoadas virtualmente.

Presente na sala de audiência da sede do Juízo o Magistrado e este servidor, e virtualmente o membro do Ministério Público Federal, Dr. JOSÉ GLADSTON. Presente, por videoconferência, o réu, assistido pelos Drs. Pericles Novais e José Rabelo, ainda, as testemunhas EDSON, ROBSON, MILTON e MARIDALVA, devidamente qualificadas nos autos, advertidas do crime de falso testemunho e não contraditadas. Presente a informante WILDMAN.

Pelo MPF houve desistência da oitiva da testemunha RIVER, o que foi homologado pelo Juízo.

Iniciados os trabalhos, foram ouvidas as testemunhas. Após, foi interrogado o réu.

Nada foi requerido pelas partes na fase do art. 402 do CPP.

Pelo MM. Juiz, então, foi dito: **1) Intimem-se as partes para apresentação de memoriais escritos, iniciando pelo MPF. 2) Após, decorrido prazo, com as juntadas, venham-me os autos conclusos para sentença.**

”NADA MAIS, encerrei o presente termo. Eu, Ataíde de S. Torres, Técnico Judiciário, RF 5638. Guarulhos, 16 de junho de 2023.”

(Presencial e Videoconferência)

Juiz Federal : ALEXEY SUUSMANN PERE

Procurador da República: Dr. JOSÉ GLADSTON

Réu: MÁRCIO (qualificado nos autos)

DEFESA: Drs PERICLES NOVAIS E JOSE RABELO

TESTEMUNHAS: EDSON, ROBSON, MILTON WILDMAN, MARIDALVA (qualificadas nos autos)

20/06/2023 - Decorrido prazo de SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SÃO PAULO em 19/06/2023 23:59.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: MARCIO DA SILVA GUEDES
Advogado do(a) REU: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que juntei cópia das mídias da audiência de instrução, conforme segue.

GUARULHOS, 16 de junho de 2023.

16/06/2023 - Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO realizada para 16/06/2023 14:00 2ª Vara Federal de Guarulhos.

16/06/2023 - Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para 16/06/2023 14:00 2ª Vara Federal de Guarulhos.

16/06/2023 - Juntada de Petição de substabelecimento

15/06/2023 - Proferido despacho de mero expediente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: MARCIO DA SILVA GUEDES
Advogado do(a) REU: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

D E S P A C H O

ID 290962181: manifeste-se o MPF, com urgência, diante da proximidade da audiência.

GUARULHOS, data da assinatura no sistema.

14/06/2023 - Concluídos para despacho

14/06/2023 - Juntada de certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: MARCIO DA SILVA GUEDES
Advogado do(a) REU: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

CERTIDÃO DE JUNTADA

JUNTO ao presente carta precatória devolvida.

GUARULHOS, 14 de junho de 2023.

13/06/2023 - Decorrido prazo de SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL em 12/06/2023 23:59.

12/06/2023 - Juntada de Petição de diligência



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

OFÍCIO Nº 290.368.735

AÇÃO PENAL Nº 5006435-21.2021.4.03.6119

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: MÁRCIO DA SILVA GUEDES

-
-
-
-
-
-

CERTIDÃO - OFÍCIO POSITIVO

CERTIFICO que, em 12 de junho de 2023, às 14:00 horas, dirigi-me à RUA DEPUTADO VICENTE PENIDO, NÚMERO 255, BAIRRO VILA GUILHERME, SÃO PAULO, sede da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO**, onde **PROTOCOLEI O OFÍCIO ID Nº 290.368.735** conforme chancela e assinatura apostos em seu anverso pela SRA. LAÍZ QUEIROZ, RG Nº 60.281.797-3 SPRF/SP, conforme documento anexo.

Devolvo o OFÍCIO ID Nº 290.368.735, no aguardo de novas determinações.

São Paulo, 12 de junho de 2023.

12/06/2023 - Mandado devolvido cumprido

12/06/2023 - Recebido o Mandado para Cumprimento

07/06/2023 - Recebido o Mandado para Cumprimento

07/06/2023 - Juntada de certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: MARCIO DA SILVA GUEDES
Advogado do(a) REU: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

C E R T I D ã O

Certifico que encaminhei a carta precatória expedida em ID 290362043 para distribuição, conforme comprovante que segue.

GUARULHOS, 7 de junho de 2023.

07/06/2023 - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: MARCIO DA SILVA GUEDES
Advogado do(a) REU: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

C A R T A P R E C A T Ó R I A

DEPRECANTE: 2ª Vara da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP

DEPRECADO: Juízo Federal Criminal Distribuidor da Subseção Judiciária de Limeira-SP

PRAZO: URGENTE

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da testemunha abaixo qualificada acerca da designação do dia **16/06/2023**, às **14h30min** para audiência de instrução e julgamento nos Autos nº 5006435-21.2021.403.6119 por meio do sistema de videoconferência, ocasião em que será ouvida como testemunha/vítima arrolada pela acusação.

O link para acesso é

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_N2NIODY3ODMtZTdjZS00ZTgwLTljYzItYzZkNDYwYTEzZGU4%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%221120e9ac-4f0e-4919-ad68-58e59c2046cf%22%2c%22oid%22%3a%222b5b95e7-9d40-4030-b286-d9867c45ec6f%22%7d

EDSON EVARISTO DE FREITAS, nascido em **01/07/1973**, filho de **Martina Maria de Jesus e Vicente Evaristo de Freitas**, portador do RG nº **22846859-SP**, inscrito no CPF sob o nº **175.673.778-96**, podendo ser encontrado nos seguintes endereços:

1. Rua Constante Rosada, nº 356, jardim das Palmeiras, Limeira/SP, CEP: 13481678, telefone: (019) 88119035;
2. Rua Silvio G de Moraes, nº 00495, jardim Ouro Verde, CEP 13482056, Limeira/SP.

O OFICIAL deverá obter as seguintes informações das testemunhas:

- endereços de e-mail e telefones para contato.

Eventuais dúvidas, orientações para acesso e confirmação do link de acesso à audiência, favor entrar em contato com a 2ª vara federal de Guarulhos, por meio do email: guarul-se02-vara02@trf3.jus.br

EXPEDIDO nesta cidade, Guarulhos, 07 de junho de 2023. Eu, Maria Elizabeth Cordeiro, RF 6298, digitei e conferei, e eu, Deborah Santos Congo Bastos, Diretora de Secretaria, reconferi.

ALEXEY SÜÜSMANN PERE

Juiz Federal Substituto

07/06/2023 - Recebido o Mandado para Cumprimento

07/06/2023 - Expedição de Mandado.

07/06/2023 - Juntada de certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: MARCIO DA SILVA GUEDES
Advogado do(a) REU: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

CERTIDÃO DE JUNTADA

JUNTO ao presente comunicação eletrônica oriunda do Juízo Deprecado (Feira de Santana-BA).

GUARULHOS, 7 de junho de 2023.

07/06/2023 - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: MARCIO DA SILVA GUEDES
Advogado do(a) REU: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

OFÍCIO

GUARULHOS, 7 de junho de 2023.

Ilmo. Sr. Delegado

Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo

Rua Deputado Vicente Penido, 255. Bairro Vila Guilherme, CEP: 02064-120, São Paulo/SP.

Telefone: (11) 2795-2300

Ação Penal n. 5006435-21.2021.403.6119

JP X MARCIO DA SILVA GUEDES

ASSUNTO: REQUISIÇÃO APF PARA AUDIÊNCIA

Senhor Delegado,

Para instrução dos autos em epígrafe, movido contra MARCIO DA SILVA GUEDES, solicito a Vossa Senhoria a apresentação dos SERVIDORES abaixo indicados, que deverão ser cientificados acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **16/06/2023, às 14h30**, a fim de serem inquiridos como testemunhas arroladas pela Acusação nos autos do processo em epígrafe.

- ROBSON DA SILVA DAINESI, policial rodoviário federal, portador do RG n. 30734099-SP;
- RIVER ROSA SOBIRES, policial rodoviário federal, portador do RG nº 33865346-SP.

Registro que a ciência do servidor deverá ser comunicada a este Juízo, preferencialmente, por meio de correio eletrônico (guarul-se02-vara02@trf3.jus.br), no prazo máximo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, devendo encaminhar dados de

contato dos servidores (email/ telefone).

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

DEBORAH SANTOS CONGRO BASTOS

Diretora de Secretaria

07/06/2023 - Juntada de certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: MARCIO DA SILVA GUEDES
Advogado do(a) REU: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

CERTIDÃO

Certifico que encaminhei as cartas precatórias expedidas, conforme comprovantes que seguem.

GUARULHOS, 7 de junho de 2023.

03/06/2023 - Mandado devolvido cumprido

03/06/2023 - Juntada de Petição de diligência



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Processo n.º **5006435-21.2021.4.03.6119**

Mandado ID nº **289653521**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado extraído do processo em epígrafe, no dia 02 de junho de 2023, por volta das 11h00, INTIMEI o Sr. Delegado Polícia Rodoviária Federal em Guarulhos/SP, na pessoa da Sra. Laura de Melo Santos, setor de protocolo, acerca do inteiro teor do mandado, por mim, apresentado, a qual, ciente, recebeu

contrafé.

Desta feita, devolvo o presente mandado para os fins pertinentes.

Guarulhos, 03 de julho de 2023.

José Mário de Oliveira da Silva
Oficial de Justiça Avaliador Federal

02/06/2023 - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: MARCIO DA SILVA GUEDES
Advogado do(a) REU: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: 2ª Vara da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP

DEPRECADO: Juízo Federal Criminal Distribuidor da Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA

PRAZO: URGENTE

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das testemunhas abaixo qualificadas acerca da designação do dia **16/06/2023, às 14h30min** para audiência de instrução e julgamento nos Autos nº 5006435-21.2021.403.6119 por meio do sistema de videoconferência, ocasião em que serão ouvidas como testemunhas arroladas pela defesa.

O link para acesso é

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_N2NIODY3ODMtZTdjZS00ZTgwLTljYzltYzZkNDYwYTExZGU4%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%221120e9ac-4f0e-4919-ad68-58e59c2046cf%22%2c%22oid%22%3a%2222b5b95e7-9d40-4030-b286-d9867c45ec6f%22%7d

1 – MILTON LOPES PEREIRA, BRASILEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 339.100.145-34, cédula de identidade nº 3131347-74 expedido por SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Padre Manoel Nóbrega, nº 45, Bairro Novo Horizonte, Feira de Santana/BA;

2 – MARIDALVA BASTOS DOS SANTOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Caminho 47, nº 40, Conjunto Feira VII – Tomba, Feira de Santana/BA, CEP 44091- 638;

3 – WILDMAN MARIA DO DESTERRO ATAIDE DE ANDRADE, brasileira, CPF nº 617.758.605-82, cédula de identidade nº 487256689 expedido por SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Alexandria, nº 674, Bairro Tomba, Feira de Santana/BA.

O OFICIAL deverá obter as seguintes informações das testemunhas:

- endereços de e-mail e telefones para contato.

Eventuais dúvidas, orientações para acesso e confirmação do link de acesso à audiência, favor entrar em contato com a 2ª. vara federal de Guarulhos, por meio do email: guarul-se02-vara02@trf3.jus.br

EXPEDIDO nesta cidade, Guarulhos, 1 de junho de 2023. Eu, Maria Elizabeth Cordeiro, RF 6298, digitei e conferi, e eu, Deborah Santos Congro Bastos, Diretora de Secretaria, reconferi.

ALEXEY SÜÜSMANN PERE

Juiz Federal Substituto

02/06/2023 - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: MARCIO DA SILVA GUEDES
Advogado do(a) REU: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

CART A P R E C A T Ó R I A

DEPRECANTE: 2ª Vara da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP

DEPRECADO: Juízo Federal Criminal Distribuidor da Subseção Judiciária de Limeira-SP

PRAZO: URGENTE

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da testemunha abaixo qualificada acerca da designação do dia **16/06/2023, às 14h30min** para audiência de instrução e julgamento nos Autos nº 5006435-21.2021.403.6119 por meio do sistema de videoconferência, ocasião em que será ouvida como testemunha/vítima arrolada pela acusação.

O link para acesso é

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_N2NIODY3ODMtZTdjZS00ZTgwLTljYzltYzZkNDYwYTExZGU4%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%221120e9ac-4fe-4919-ad68-58e59c2046cf%22%2c%22oid%22%3a%222b5b95e7-9d40-4030-b286-d9867c45ec6f%22%7d

EDSON EVARISTO DE FREITAS, nascido em 01/07/1973, filho de **Martina Maria de Jesus e Vicente Evaristo de Freiras**, portador do RG nº 22846859-SP, inscrito no CPF sob o nº 175.673.778-96, podendo ser encontrado no seguinte endereço: Estrada Municipal de Limeira 353, Limeira-SP, CEP 13486-280.

O OFÍCIAL deverá obter as seguintes informações das testemunhas:

- endereços de e-mail e telefones para contato.

Eventuais dúvidas, orientações para acesso e confirmação do link de acesso à audiência, favor entrar em contato com a 2ª. vara federal de Guarulhos, por meio do email: guarul-se02-vara02@trf3.jus.br

EXPEDIDO nesta cidade, Guarulhos, 1 de junho de 2023. Eu, Maria Elizabeth Cordeiro, RF 6298, digitei e conferi, e eu, Deborah Santos Congro Bastos, Diretora de Secretaria, reconferi.

ALEXEY SÜÜSMANN PERE

Juiz Federal Substituto

01/06/2023 - Recebido o Mandado para Cumprimento

01/06/2023 - Recebido o Mandado para Cumprimento

01/06/2023 - Expedição de Mandado.

31/05/2023 - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

2ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS

Av. Salgado Filho, nº 2050, 2º andar, 07115-000, Guarulhos/SP

Tel. (11) 2475-8222, Fax (11) 2475-8212

guarul-se02-vara02@trf3.jus.br

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: MARCIO DA SILVA GUEDES
Advogado do(a) REU: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

OFÍCIO

GUARULHOS, 30 de maio de 2023.

Ilmo. Sr. Delegado

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 529, Macedo, Guarulhos-SP

Tel. 11-2440-6503

Ação Penal n. 5006435-21.2021.403.6119

JP X MARCIO DA SILVA GUEDES

ASSUNTO: REQUISIÇÃO APF PARA AUDIÊNCIA

Senhor Delegado,

Para instrução dos autos em epígrafe, movido contra MARCIO DA SILVA GUEDES, solicito a Vossa Senhoria a apresentação dos SERVIDORES abaixo indicados, que deverão ser cientificados acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **16/06/2023, às 14h30**, a fim de serem inquiridos como testemunhas arroladas pela Acusação nos autos do processo em epígrafe.

- ROBSON DA SILVA DAINESI, portador do RG n. 30734099-SP;

- RIVER ROSA SOBIRES, portador do RG nº 33865346-SP.

Registro que a ciência do servidor deverá ser comunicada a este Juízo, preferencialmente, por meio de correio eletrônico (guarul-se02-vara02@trf3.jus.br), no prazo máximo de 05 (cinco) dias, antes da audiência.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

DEBORAH SANTOS CONGRO BASTOS

Diretora de Secretaria

24/05/2023 - Remetidos os Autos (sem ato judicial proferido) para Secretaria processante

23/05/2023 - Juntada de certidão

26/04/2023 - Decorrido prazo de MARCIO DA SILVA GUEDES em 25/04/2023 23:59.

20/04/2023 - Conclusos para despacho

19/04/2023 - Publicado Intimação em 19/04/2023.

19/04/2023 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 18/04/2023

17/04/2023 - Juntada de Petição de manifestação

17/04/2023 - Expedição de Outros documentos.

17/04/2023 - Classe Processual alterada de INQUÉRITO POLICIAL (279) para AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

17/04/2023 - Expedição de Outros documentos.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: MARCIO DA SILVA GUEDES
Advogado do(a) INVESTIGADO: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Finalidade: Dar vista ao Ministério Público Federal do processo n. 5006435-21.2021.4.03.6119.

GUARULHOS, 17 de abril de 2023.

13/04/2023 - Proferida decisão interlocutória



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: MARCIO DA SILVA GUEDES
Advogado do(a) INVESTIGADO: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

DECISÃO

Id 274107434: a defesa do réu requer a aplicação do princípio da consunção, sob a alegação de que o delito previsto no art. 298 (falsificação de documento particular) seria absorvido pelo delito do art. 304 (uso de documento falso), ambos do Código Penal.

Intimado, o MPF se opôs ao pedido e pugnou pelo prosseguimento do feito (Id 281192736).

Verifico que o MPF esclareceu que, na denúncia, foi imputada a prática do crime de uso de documento falso (art. 304 do CP), com a pena prevista no art. 298 do CP, já que se tratou de documento particular.

Desse modo, **resta prejudicado o pedido da defesa, já que não houve denúncia pela prática do crime de falsificação de documento particular.**

Prossiga-se o feito, atentando-se à audiência designada e as testemunhas indicadas pelo MPF na petição Id 281192736.

Reclassifique-se o feito para "ação penal".

Int.

Guarulhos, data da assinatura no sistema.

10/04/2023 - Conclusos para decisão

04/04/2023 - Juntada de Petição de réplica

28/03/2023 - Expedição de Outros documentos.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: MARCIO DA SILVA GUEDES

Advogado do(a) INVESTIGADO: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Finalidade: Dar vista ao Ministério Público Federal do processo n. 5006435-21.2021.4.03.6119.

GUARULHOS, 28 de março de 2023.

28/03/2023 - Proferido despacho de mero expediente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: MARCIO DA SILVA GUEDES

Advogado do(a) INVESTIGADO: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o MPF acerca da decisão Id 273581605, bem como da resposta à acusação juntada ao Id 274107434.

Após, voltem conclusos.

Int. Cumpra-se.

Guarulhos, data da assinatura no sistema.

28/03/2023 - Conclusos para decisão

31/01/2023 - Juntada de Petição de resposta à acusação

31/01/2023 - Publicado Intimação em 31/01/2023.

31/01/2023 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 30/01/2023

27/01/2023 - Expedição de Outros documentos.

26/01/2023 - Proferida decisão interlocutória



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: MARCIO DA SILVA GUEDES
Advogado do(a) INVESTIGADO: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

D E C I S Ã O

Considerando a intimação do acusado, e a confirmação da manutenção de sua defesa (fl. 39 do Id 273354968), prossigo nos termos do despacho Id 252536936 e **designo a audiência de instrução e julgamento para 16/06/2023, às 14h30min.**

Considerando o grande lapso temporal entre a apresentação do rol das testemunhas pela acusação e defesa, intemem-se as partes para que procedam às atualizações/confirmações.

Após, expeça-se o necessário.

Int. Cumpra-se.

Guarulhos, data da assinatura no sistema.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: MARCIO DA SILVA GUEDES
Advogado do(a) INVESTIGADO: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

CERTIDÃO DE JUNTADA

JUNTO, nesta data, a Carta Precatória devolvida, conforme segue.

GUARULHOS, 24 de janeiro de 2023.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

2ª Vara Federal de Guarulhos

INQUÉRITO POLICIAL (279) nº 5006435-21.2021.4.03.6119

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: MARCIO DA SILVA GUEDES

CERTIDÃO DE JUNTADA

JUNTO, nesta data, a Carta Precatória devolvida, conforme segue.

Guarulhos, 5 de dezembro de 2022.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: MARCIO DA SILVA GUEDES
Advogado do(a) INVESTIGADO: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

CERTIDÃO

Certifico que as cartas precatórias expedidas, foram encaminhadas para distribuição, via malote digital, conforme comprovantes que seguem.

GUARULHOS, 18 de novembro de 2022.

31/10/2022 - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: MARCIO DA SILVA GUEDES
Advogado do(a) INVESTIGADO: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: 2ª Vara da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP

DEPRECADO: Juízo Federal Criminal Distribuidor da Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do acusado abaixo indicado, devendo informar se o advogado **PERICLES NOVAIS FILHO - OAB BA19531** continua atuando em sua defesa. Caso contrário, intime-se para que constitua novo defensor no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, será nomeada a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa.

MARCIO DA SILVA MENDES, nascido aos 19/05/1970, filho de Marli da Silva Guedes, podendo ser encontrado nos seguintes endereços:

- Estrada do Camboata, 4, Jardim Primavera, CEP 25213-160, Duque de Caxias-RJ;
- Estrada do Camboata, s/n, quadra 15, lote 65, Chácara Rio-Petrópolis, CEP: 25213160, Duque de Caxias-RJ;
- Telefone: (0021) 26481196;

EXPEDIDO nesta cidade, Guarulhos, em 27 de outubro de 2022. Eu, Maria Elizabeth Cordeiro, Técnico Judiciário, RF 6298, digitei e conferi. E eu, Valmiro Machado Meireles, Diretor de Secretaria Substituto, reconferi.

ALEXEY SÜSMANN PERE

Juiz Federal Substituto

31/10/2022 - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: MARCIO DA SILVA GUEDES
Advogado do(a) INVESTIGADO: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

C A R T A P R E C A T Ó R I A

DEPRECANTE: 2ª Vara da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP

DEPRECADO: Juízo Federal Criminal Distribuidor da Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do acusado abaixo indicado, devendo informar se o advogado **PERICLES NOVAIS FILHO - OAB BA19531** continua atuando em sua defesa. Caso contrário, intime-se para que constitua novo defensor no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, será nomeada a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa.

MARCIO DA SILVA MENDES, nascido aos 19/05/1970, filho de Marli da Silva Guedes, podendo ser encontrado nos seguintes endereços:

- Travessa Chacara Mirineu, nº 520, apart 101, bl 16, CEP 44071-776, Feira de Santana-BA;

- Conjunto Feira X, 20, cs. Rua Nova, CEP 044085-000, Feira de Santana-BA;

- Rua Alexandrina, nº 674, Tomba, Feira de Santana-BA.

EXPEDIDO nesta cidade, Guarulhos, em 27 de outubro de 2022. Eu, Maria Elizabeth Cordeiro, Técnico Judiciário, RF 6298, digitei e conferi. E eu, Valmiro Machado Meireles, Diretor de Secretaria Substituto, reconféri.

ALEXEY SÜÜSMANN PERE

Juiz Federal Substituto

09/06/2022 - Remetidos os Autos (sem ato judicial proferido) para Secretaria processante

07/06/2022 - Conclusos para despacho

07/06/2022 - Juntada de Petição de manifestação

06/06/2022 - Expedição de Outros documentos.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: MARCIO DA SILVA GUEDES

Advogado do(a) INVESTIGADO: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Finalidade: Dar vista ao Ministério Público Federal do processo n. 5006435-21.2021.4.03.6119.

GUARULHOS, 6 de junho de 2022.

06/06/2022 - Proferido despacho de mero expediente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: MARCIO DA SILVA GUEDES

Advogado do(a) INVESTIGADO: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

D E S P A C H O

Verifico que as cartas precatórias expedidas para inquirição das testemunhas arroladas pela

acusação foram devolvidas para que as oitivas se dessem de forma virtual.

Assim, diante dos endereços indicados pelo MPF em ID 239193569, cite-se e intime-se o acusado, devendo informar se o advogado DR. PERICLES NOVAIS FILHO - OAB BA19531 continua atuando em sua defesa. Caso contrário, intime-se para que constitua novo defensor no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, será nomeada a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa.

Com a informação, venham conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Int,

GUARULHOS, 02 de junho de 2022.

ALEXEY SÜÜSMANN PERE

Juiz Federal Substituto

02/03/2022 - Conclusos para despacho

10/01/2022 - Juntada de Petição de manifestação

16/12/2021 - Expedição de Outros documentos.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: MARCIO DA SILVA GUEDES

Advogado do(a) INVESTIGADO: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Finalidade: Dar vista ao Ministério Público Federal do processo n. 5006435-21.2021.4.03.6119.

GUARULHOS, 16 de dezembro de 2021.

16/12/2021 - Proferido despacho de mero expediente



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: MARCIO DA SILVA GUEDES

Advogado do(a) INVESTIGADO: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

DESPACHO

Diante da inércia da defesa, dê-se vista ao MPF.

No mais, cumpra-se o que faltar das determinações de ID 64820517.

GUARULHOS, 16 de dezembro de 2021.

16/12/2021 - Conclusos para despacho

04/11/2021 - Decorrido prazo de MARCIO DA SILVA GUEDES em 03/11/2021 23:59.

27/10/2021 - Publicado Intimação em 27/10/2021.

27/10/2021 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 26/10/2021

25/10/2021 - Expedição de Outros documentos.

25/10/2021 - Proferido despacho de mero expediente



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: MARCIO DA SILVA GUEDES

Advogado do(a) INVESTIGADO: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

DESPACHO

Intime-se novamente a defesa para que apresente o endereço atualizado do réu MARCIO DA SILVA GUEDES no prazo de 05 (cinco) dias..

GUARULHOS, 22 de outubro de 2021.

22/10/2021 - Conclusos para despacho

10/09/2021 - Juntada de Petição de manifestação

09/09/2021 - Expedição de Outros documentos.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: MARCIO DA SILVA GUEDES

Advogado do(a) INVESTIGADO: PERICLES NOVAIS FILHO - BA19531

INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Finalidade: Dar vista ao Ministério Público Federal do processo n. 5006435-21.2021.4.03.6119.

GUARULHOS, 9 de setembro de 2021.

24/08/2021 - Decorrido prazo de MARCIO DA SILVA GUEDES em 23/08/2021 23:59.

17/08/2021 - Publicado Intimação em 17/08/2021.

17/08/2021 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 16/08/2021

13/08/2021 - Expedição de Outros documentos.

09/08/2021 - Proferido despacho de mero expediente



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: MARCIO DA SILVA GUEDES

DESPACHO

Reconheço a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito.

Ratifico os autos praticados pela Justiça estadual e determino o regular prosseguimento do feito.

Intime-se a defesa para que apresente o endereço atualizado do réu MARCIO DA SILVA GUEDES.

Providencie a secretaria a pesquisa de andamento/ cumprimento das cartas precatórias expedidas para oitiva das testemunhas de acusação/ defesa.

Int.

GUARULHOS, 6 de agosto de 2021.

06/08/2021 - Conclusos para despacho

05/08/2021 - Juntada de Petição de aditamento à denúncia

22/07/2021 - Expedição de Outros documentos.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: MARCIO DA SILVA GUEDES

INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Finalidade: Dar vista ao Ministério Público Federal do processo n. 5006435-21.2021.4.03.6119.

GUARULHOS, 22 de julho de 2021.

22/07/2021 - Proferido despacho de mero expediente



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 5006435-21.2021.4.03.6119 / 2ª Vara Federal de Guarulhos
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: MARCIO DA SILVA GUEDES

D E S P A C H O

Dê-se vista ao MPF.

GUARULHOS, 21 de julho de 2021.

21/07/2021 - Conclusos para despacho

21/07/2021 - Recebidos os autos

21/07/2021 - Remetidos os Autos (para processamento) da Distribuição para Secretaria processante

21/07/2021 - Recebido pelo Distribuidor

21/07/2021 - Distribuído por sorteio

PROCESSO NR. 1503202-91.2019.826.0535 - 1A. VARA/ARUJA

BO NR 4565/2019 - DP/ARUJA

IP NR 2349916/2019 - DP/ARUJA

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé.

Eu, **DEBORAH SANTOS CONGRO BASTOS – RF 8633, DIRETOR SECRETARIA**, digitei e conferei. E eu, **DEBORAH SANTOS CONGRO BASTOS – RF 8633, DIRETOR SECRETARIA**, conferei e subscrevo.

Observações:

a) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <https://web.trf3.jus.br/certidaointeireoteor>, até 60 dias da liberação, por meio do código de segurança **EF93D8933D6AAFD73EB70A103AED267DB882A111**;

b) Esta Certidão abrange todo o banco de dados do Sistema PJe de 1º grau – Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, desde 21/08/2015, data de sua instalação, até a data e hora da emissão. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, terça-feira, 14 de maio de 2024, às 16h14min.

São Paulo, 14 de maio de 2024, às 16h14min.
Justiça Federal da 3ª Região - 2ª Vara Federal de Guarulhos
Avenida Salgado Filho, 2050 - GUARULHOS/SP